



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA 14/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 26 de maio de 2025**

**Regulamenta as normas e os procedimentos para expedição e tramitação de diplomas físicos de cursos técnicos no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designada pelo Decreto de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 147, Seção 2, pág. 1, de 02/08/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2018 PREN/RIFB, que normatiza a expedição de diplomas do ensino técnico;

CONSIDERANDO o Ofício nº 7/2022 DRPE/PREN/RIFB/IFB, que estabelece instruções para conferência e tramitação dos diplomas de técnico de nível médio e superior do IFB;

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar as normas e os procedimentos para a tramitação e expedição dos diplomas físicos de técnico de nível médio no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir.

**CAPÍTULO I**  
**DA EXPEDIÇÃO E ENTREGA DOS DIPLOMAS DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

Art.2º O fluxo de expedição e entrega dos diplomas dos alunos concluintes a partir de 2025.1 deverá ocorrer da seguinte forma:

I – A Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* abre processo eletrônico com a juntada dos diplomas e faz a conferência dos dados com a lista dos alunos no SISTEC, de acordo com os aspectos apontados no anexo I desta Portaria. A lista do Sistec deve apresentar nome completo do aluno, data de nascimento, CPF e *status* “concluído” dos alunos;

II – O Coordenador do Registro Acadêmico assina o diploma e encaminha o processo a(o) Diretor(a)-Geral do *campus* para que o assine;

III – os diplomas estão aptos a serem entregues aos alunos.

Parágrafo único. O diploma deve ser entregue ao/à Diplomado/a ou por procuração/autorização com assinatura devidamente

autenticada.

Art.3º Havendo divergência entre o nome do(a) aluno(a) no diploma e na Lista Sistec, a Coordenação de Registro Acadêmico deve conferir o documento oficial de identificação com foto do(a) aluno(a) que embasa o nome apresentado no diploma .

Art.4º Em caso de 2ª via, este termo deverá constar no verso do diploma.

## CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS PARA CONFEÇÃO DOS DIPLOMAS FÍSICOS DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Art.5º Os diplomas de cursos de técnico de nível médio deverão conter os seguintes dados, observando-se o Anexo I desta Portaria:

I – no anverso:

- a) cabeçalho e nome do *campus*;
- b) nome do curso e eixo tecnológico correspondente;
- c) data de conclusão do curso;
- d) titulação;
- e) nome do(a) aluno(a);
- f) nacionalidade e naturalidade;
- g) data de nascimento;
- h) documento de identificação (CPF);
- i) local e data;
- j) assinatura do(a) Coordenador(a) do Registro Acadêmico, do(a) aluno(a) e do(a) Diretor(a)-Geral do *campus*.

II – no verso:

- a) nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) registro do ato autorizativo;
- c) apostila de habilitações, averbações ou registro, quando for o caso;
- d) nome do curso, eixo tecnológico correspondente e resolução autorizativa;
- d) código de autenticação do SISTEC.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

## ANEXO I

### CONFERÊNCIA DE DADOS DOS DIPLOMAS DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Aspectos a serem observados no anverso do diploma:

CAMPUS PLANALTINA

## DIPLOMA

O Diretor-Geral do *campus* Planaltina do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Técnico em Agroindústria, eixo tecnológico Produção Alimentícia, em 27 de setembro de 2024, confere o título de

TÉCNICA EM AGROINDÚSTRIA

a

*Maria da Silva*

de nacionalidade brasileira, natural de Brasília/DF, nascida em 30 de novembro de 1997, portadora do CPF nº 123.456.789-10, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Planaltina-DF, 11 de março de 2025.

---

Stenio Germano Ponte  
Coordenador de Registro Acadêmico  
*Campus* Planaltina  
Portaria IFB nº 289, de 05/04/2024, DOU de 08/04/2024

---

Nilton Nélcio Cometti  
Diretor-Geral do *Campus* Planaltina  
Portaria nº 727, de 31/07/2023, DOU nº 145, Seção 2, pág. 33, de 01/08/2023

---

**Maria da Silva**

**OBS 1** – O nome do curso e seu referido eixo tecnológico devem estar contemplados na última edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. ([Catálogo Nacional de Cursos Técnicos | CNCT](#)).

**OBS 2** – Observar as concordâncias das palavras “nascida” e “portadora” para a aluna e “nascido” e “portador” para o aluno. Porém, também se aceitam as formas genéricas “nascido(a)” e “portador(a)”. Ademais, atentar-se para a data de nascimento do/a aluno/a e seu número de CPF. Ambos devem estar de acordo com os dados apresentados na Lista Sistec. O número do RG do aluno não é obrigatório, já que o CPF representa a identificação única do cidadão.

**OBS 3** – Os espaços destinados à Coordenação de Registro Acadêmico e Direção-Geral do *campus* devem estar assinados.

**OBS 4** – No espaço destinado à assinatura do aluno, é possível que seja apresentado o nome “diplomado” ou “diplomada”, ou ainda o próprio nome completo do aluno.

**OBS 5** – É necessário verificar se, no momento da expedição do diploma, o(a) Diretor(a)-Geral do *campus* esteja em exercício; pois, caso esteja de férias, por exemplo, deve ser apresentado o nome do substituto para a assinatura do diploma.

A seguir, instruções sobre o VERSO do diploma:

Registro com validade em todo território nacional, conforme Lei 9.394 de 20/12/1996, art. 24º, inciso VII e lei nº 11.892 de 29/12/2008, art. 2º, § 3º, sob o nº 0441, livro nº 05, às folhas nº 948, conforme processo nº 23133.000823.2024-19.  
Planaltina, 16 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 11.892 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB – *Campus* Planaltina.

Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF CEP: 73.380-900

Curso Técnico em Agroindústria, Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia.  
Autorizado pela RESOLUÇÃO N.º 006 - 2014/CS-IFB.

**OBS 6** – Averiguar se o número do processo está correto.

**OBS 7** – Verificar se os nomes do curso e eixo tecnológico convergem com os apresentados no anverso do diploma.

**OBS 8** – É preciso aferir se a Resolução apresentada corresponde à de autorização do curso em questão e não à aprovação do plano de curso. Na página <https://www.ifb.edu.br/institucional/conselho-superior/resolucoes>, é possível encontrar todas as resoluções e verificar se ela corresponde ao curso de que trata o diploma. Em se tratando de curso experimental, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, deve ser verificada a nomenclatura do curso na resolução do Conselho Superior sobre a aprovação do curso.

Em relação à **nomenclatura da titulação técnica**, deve-se seguir o disposto na Nota Técnica nº 007/2018 - PREN/RIFB. É vedado aparecer, no Diploma, a modalidade ou tipo de curso. Já a informação do modo como o concluinte do curso técnico realizou os estudos de Ensino Médio será apresentada conforme segue:

**VERSO DO DIPLOMA:**

Forma Articulada Integrada ao ensino médio

Curso Técnico em \_\_\_\_\_, na  
forma Articulada Integrada ao Ensino Médio –  
Eixo Tecnológico \_\_\_\_\_. Autorizado  
pela Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Forma Articulada Concomitante ao ensino médio

Curso Técnico em \_\_\_\_\_, na  
forma Articulada Concomitante ao Ensino Médio  
– Eixo Tecnológico \_\_\_\_\_.  
Autorizado pela Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_,  
de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Forma Subsequente

Curso Técnico em \_\_\_\_\_, Eixo  
Tecnológico \_\_\_\_\_. Autorizado pela  
Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 26/05/2025 14:17:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 617897

Código de Autenticação: d65c044042

